



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA
Gabinete do Vereador Gilson Rosário da Silva

PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

“DISPÕE SOBRE O EXAME DE
PSA (ANTÍGENO
PROSTÁTICO ESPECÍFICO)
NA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS/PB E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador Gilson Rosário da Silva, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A todo cidadão com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco anos) anos será disponibilizado, na rede pública municipal de saúde ou conveniada com o SUS (Sistema Único de Saúde), o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), com indicação de exame de elucidação diagnóstica.

Art. 2º - Nos atendimentos a homens com quarenta e cinco anos ou mais, efetuados em unidades da rede pública de saúde, torna-se obrigatória a requisição para realização gratuita de exame de sangue, para apuração dos níveis de PSA (Antígeno Prostático Específico).

§ 1º - Nos atendimentos em qualquer outra especialidade médica, sempre que houver necessidade da realização de exames de sangue, deverá ser incluído na requisição o exame de PSA.

§ 2º - Quando em caráter meramente preventivo, cada paciente só deverá ser submetido a um exame de PSA por ano.

Art. 3º - O exame gratuito de PSA, requisitado pelo profissional médico, poderá ser realizado em serviço especializado do próprio município, ou com a instituição de parceria.

Art. 4º - Quando constatada pelo profissional médico a elevação anormal do índice de PSA, o paciente deverá ser encaminhado a médico urologista, para complementação dos exames e tratamento, se necessário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA
Gabinete do Vereador Gilson Rosário da Silva**

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 18 de agosto de 2019

**Gilson Rosário da Silva
Vereador**